



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios


CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 184/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a vossa excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 12/2024, que disponibiliza aulas de natação a crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e ou demais deficiências ocultas e intelectuais.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2024.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador


Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 29/04/2024
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2024

"Disponibiliza aulas de natação a crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e ou demais deficiências ocultas e intelectuais."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, gratuitamente, aulas de natação para as crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e ou demais deficiências ocultas e intelectuais.

Art. 2º As crianças, beneficiadas com a presente Lei, são as que:

I - possuem entre 3 (três) e 14 (catorze) anos de idade;

II - frequentam a rede pública municipal e estadual de ensino; e ou privada.

Art. 3º Para viabilizar o oferecimento das aulas de natação, poderá ser firmado convênio ou outras formas de parceria com academias, clubes e ou entes públicos e privados.

Art. 4º A Prefeitura deverá qualificar os profissionais responsáveis pelas aulas de natação do município e ou contratar profissionais qualificados para aulas de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down.

Art. 5º As inscrições, para participação nas aulas de natação, serão feitas nas escolas em que os alunos estão matriculados, bem como na APAE, e encaminhadas ao Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, que acompanhará e validará o programa das aulas de natação.

Art. 6º As aulas deverão ser ministradas por profissionais especializados e planejadas para envolverem, também, familiares ou responsáveis pelas crianças, favorecendo o desenvolvimento social e psicomotor.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo Único. A Prefeitura deverá qualificar os profissionais responsáveis pelas aulas de natação do município e ou contratar profissionais qualificados para aulas de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, sendo eles educadores físicos e fisioterapeutas.


Art. 7º É de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a avaliação semestral, ou conforme necessidade, de resultados das atividades no tratamento das pessoas atendidas por neurologistas, pedagogos e psicólogos especializados.

Art. 8º Fica o poder público autorizado a fazer o transporte das crianças, que deverão estar acompanhadas de um familiar maior de idade.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de abril de 2024.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a natação como atividade altamente recomendada para melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento motor e intelectual de crianças. O objetivo do Projeto de Lei é proporcionar aos estudantes da rede pública, na faixa etária de 03 a 14 anos, por meio da natação adaptada, oportunidade de melhorar o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e social. Benefícios Sociais: Interação com outras pessoas: por meio das atividades com tom recreativo e em meio controlado, os alunos poderão fazer novos amigos. Convívio em sociedade: na realização de atividades físicas aprende-se a esperar sua vez, brincar e aprender juntos, a trabalhar em grupo, seguir regras e outros. Linguagem: aumenta as chances do trabalho verbal pelas atividades de ouvir, ver e interpretar os exercícios. Além disso, a natação é uma atividade calmante, propícia para o alívio das tensões e crises, melhora a qualidade de vida destas crianças e, principalmente, promove a independência e autoconfiança.